



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos**

PROJETO DE LEI Nº 2184 /2024

**CRIA DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO
CONTINUADA DE PROFESSORES EM
EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ESTADO DA
PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo1º - A capacitação em educação inclusiva deverá ser realizada na modalidade de formação continuada para todos os profissionais da educação estadual de Paraíba, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - A formação em educação inclusiva se baseará nos seguintes princípios:

- I** - Adoção do desenho universal como regra e da adaptação razoável sempre que necessário;
- II** - Participação da equipe multidisciplinar em colaboração com a família no processo pedagógico;
- III** - Centralidade do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- IV** - Eliminação das barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade;
- V** - Adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

Artigo3º -A formação continuada tem como objetivo que o professor regente de sala possa:

- I** - Viabilizar acesso ao currículo, via Plano de Ensino Individualizado – PEI, de acordo com as singularidades do estudante;
- II** - Mobilizar o estudante para a participação em todas as atividades escolares possíveis e proporcionar as melhores condições de aprendizagem;
- III** - Orientar o acompanhante especializado quanto à sua atuação no acompanhamento e apoio ao estudante nas situações de ensino;
- IV** - Reunir periodicamente e trabalhar de modo articulado com o Professor do AEE,

visando produção de materiais, orientações para ajustes PEI e PAEE, recursos e estratégias de ensino. E, quando possível ou necessário, reunir-se com a equipe multidisciplinar externa, sempre acompanhado da equipe técnico-pedagógica da escola;

V - Organizar estratégias, metodologias, recursos que estejam de acordo com as singularidades do estudante, sem perder de vista a importância do estudante se reconhecer como parte da história coletiva da sala e pares;

VI - Ficar atento e evitar quaisquer atitudes de preconceito e/ou agressividade por parte dos estudantes na relação com o aluno com Transtorno do espectro autista;

VII-Incorporar ao seu planejamento de ensino elementos que possam contribuir para a compreensão da diversidade e dos princípios da inclusão, como valores importantes para a vida em sociedade; edo PEI, assim como de quaisquer situações consideradas relevantes.

Artigo 4º -A formação continuada tem como objetivo que o professor e demais profissionais da educação especial possam:

I Preparar o processo de avaliação biopsicossocial e acadêmica de estudantes com deficiência ou TEA;

II Realizar a avaliação de estudantes da educação especial, em articulação com o professor da sala comum, com protocolos ou instrumentos de avaliação baseados em evidências científicas, em conjunto com equipe multidisciplinar;

III A partir da avaliação, planejar e organizar reuniões com a família e com a equipe gestora para a definição das metas orientadoras para a construção do PEI de estudantes da educação especial;

IV Coordenar o processo de construção do PEI, sendo responsável, em articulação com o professor da sala comum, pela elaboração e execução do PEI para todos os espaços escolares;

V - Identificar e elaborar, em articulação com o professor da sala comum, quando necessário, as adaptações pedagógicas razoáveis, tanto dos recursos humanos quanto dos materiais;

VI - Notificar a escola quando o PEI indicar a necessidade de um acompanhante especializado;

VII - Capacitar, orientar e supervisionar o acompanhante especializado na implementação do PEI, nos diversos espaços escolares e do PAEE na sala de recursos e espaços congêneres.

VIII - Acompanhar os dados da implementação da intervenção, avaliar a prática a partir de sua própria observação e tomar decisões sobre o avanço e/ou modificações do PEI, em conjunto com os demais atores do processo educacional;

IX - Elaborar e executar o PAEE com identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos visando a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 5º- A formação continuada consistirá em cursos, palestras, campanhas de

conscientização, divulgação de material informativo e oficinas de orientação, a serem desenvolvidos pela Secretaria da Educação.

Artigo 6º- Estado poderá firmar convênios com instituições privadas e associações para realizar parte ou a totalidade dos treinamentos referidos nesta Lei.

Artigo 7º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão, que visa criar diretrizes para a formação continuada de professores em educação inclusiva no Estado da Paraíba, é de suma importância para a promoção de uma educação de qualidade e acessível a todos.

A educação inclusiva é um direito de todos os estudantes e, para que seja efetiva, é necessário que os profissionais da educação estejam devidamente capacitados para atender às necessidades de cada aluno.

A formação continuada proposta pelo projeto permitirá que os professores estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas em educação inclusiva. Isso é fundamental para garantir que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou necessidades especiais, tenham acesso a um currículo adequado e possam participar plenamente de todas as atividades escolares.

O projeto também estabelece princípios importantes para a educação inclusiva, como a adoção do desenho universal e a eliminação de barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade. Esses princípios garantem que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e que suas diferenças sejam respeitadas e valorizadas. Além disso, o projeto enfatiza a importância do trabalho em equipe e da colaboração entre os profissionais da educação e as famílias dos alunos.

Isso é essencial para garantir que as necessidades individuais de cada aluno sejam atendidas e que eles recebam o apoio necessário para seu desenvolvimento acadêmico e social. O projeto também destaca a importância do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Esses planos são ferramentas fundamentais para garantir que cada aluno receba um ensino adaptado às suas necessidades e que possa progredir em seu aprendizado.

Assim exposto, a aprovação desse projeto é um avanço significativo para a educação inclusiva em nosso Estado, o que justifica a apresentação e aprovação por parte do Poder Legislativo Estadual da Paraíba nos termos acima mencionados.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual